

Tipo documento: **CAPA PROCESSO**

Evento: **abertura**

PROCESSO

Nº 0000022-14.1991.8.24.0072

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE TIJUCAS (SC).

573
J

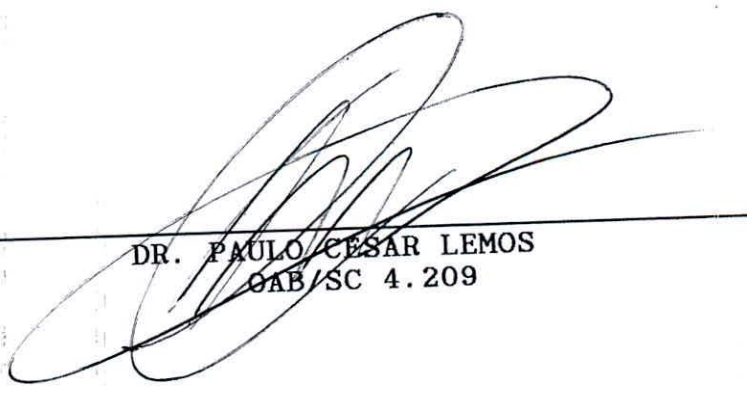
pl
junt. 4
culpa - e o disposto
do fls 46, segundo faz
somente os autos de ex-
ceção e os honorários
relativos - J. 01/09/94. J

PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE TIJUCAS

00556
AG 04 R1650

BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S/A, já devidamente qualificado nos autos da Ação de Embargos a Execução de n. 3014/91, vem a presença de VOSSA EXCELENCIA, por seu advogado abaixo-assinado tendo em vista a R. sentença de fls. 24 a 27, a qual transitou em julgado conforme certificado a fls. 40, requer a intimação dos embargantes do cálculo de fls. 44 e 45, para que pague as custas e honorários advocatícios, sob pena de execução.

Nestes Termos
Pede Deferimento
Tijucas (SC), 30 de AGOSTO de 1.994.



DR. PAULO CESAR LEMOS
OAB/SC 4.209

CERTIDÃO:

Certifico que, nesta data, dei cumprimento ao que determi
na o r. despacho de fls. 47: Dou fé.

Tijucas (SC), 02.09.94.


ESCRIVÃO

48
574
BR

2015



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE TIJUCAS-
SANTA CATARINA.

575
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE TIJUCAS
2001
MAI 01
17 02

P-201

PAULO CÉSAR LEMOS, advogado constituído nos Autos da Ação de Embargos a Execução de nº 3.014/91, em que é Autor **BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S/A-BESC-** e Réu **HENRIQUE JOSÉ DE CORDOVA ME, ANTONIO LUIZ DALSSASSO e NILTON JOSÉ SOAR**, vem, respeitosamente, à presença de **VOSSA EXCELÊNCIA**, dizer que renuncia todos os poderes constantes no instrumento de procuração, por não ter mais interesse, conforme correspondência em anexo.

Nestes Termos
Pede Deferimento.

Tijucas, 04 de ABRIL de 2001

(Handwritten signature)
DR. PAULO CÉSAR LEMOS.
Advogado.

ADVOCACIA LEMOS		1
Paulo Cesar Lemos (OAB /SC 4.209)	Vlademir Dalbosco (OAB /SC 8.597)	Rua Marechal Deodoro, 260
André Luiz Dadam (OAB /SC 14.133)		Caixa Postal - 02 - Centro - Tijucas - SC
		Fone (048) 263.0464



Tijucas(SC), 03 de maio de 2.001.

576
B

Ilmo. SR.
Diretor do Departamento Jurídico do BESC/SA.
BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA
FLORIANÓPOLIS-SC.

Senhor Diretor,

Pelo presente, comunico que não mais tenho interesse de continuar patrocinando as ações do BESC-BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA, em que atuo como procurador, conforme abaixo relacionadas:

-Autos nº 139.93.000006-1, **ARNO BARON e OUTROS** - Execução.
Autos nº 139.94.000085-4, **ARNO BARON** Apelação Cível.
Autos nº 4115/93, **ARNO BARON e OUTROS** - Execução
Autos nº 4754/94, **ARNO BARON e OUTROS** - Embargos a Execução, autos em apenso.

- Autos nº 3.638/92, **ARTECAL INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA** - Execução
Autos nº 072.92.000020-9, Busca e Apreensão

- Autos nº 2.927/91, **ARTE CERÂMICA LTDA ME** - Execução
Autos nº 3.674/92, **ARTE CERÂMICA LTDA ME** – Declaratória de Nulidade de Títulos de Crédito c/c Perdas e Danos.
Autos nº 3.628/92, **ARTE CERÂMICA LTDA ME** – Indenização por ato Ilícito.
Autos nº 2.927/91, **ARTE CERÂMICA LTDA ME**, Busca e Apreensão.

ADVOCACIA LEMOS		1
Paulo Cesar Lemos (OAB/SC 4.209)	Vlademir Dalbosco (OAB/SC 8.597)	Rua Marechal Deodoro, 260
André Luiz Dadam (OAB/SC 14.133)		Caixa Postal - 02 - Centro - Tijucas - SC
		Fone (048) 263.0464



577
BR

- Autos nº 4.415/94 - 072.94.000713-6, **CERÂMICA INDIANA LTDA ME**.
Execução.
Autos nº 4.409/94 - 072.94.000431-8, **CERÂMICA INDIANA LTDA e**
ANÉSIO AMORIM.

- Autos nº 3.149/91, **HENRIQUE JOSÉ DE CORDOVA ME, ANTONIO**
LUIZ DALSSASSO e NILTON JOSÉ SOAR – Execução.
Autos nº 3.014/91, **HENRIQUE JOSÉ DE CORDOVA ME, ANTONIO**
LUIZ DALSSASSO e NILTON JOSÉ SOARES – Embargos a Execução.

- Autos nº 2.928/91, **PROCECAL PROD. CERÂMICOS CANELINHA**
LTDA - Execução

- Autos nº 5.031/95 -072.95.001935-8, **TUCURUVI IMÓVEIS LTDA e**
IRINEU VALDIR DOS SANTOS - Execução.
Autos nº 5.307/95, EMBARGOS/DEVEDOR
Autos nº 5.308/95 -072.95.000730-9;
Autos nº 4.862/95 – 072.95.000728-7.

Solicito a V. S^a, que seja providenciado novo procurador
para dar continuidade as presentes demandas.

Sem mais, firmo-me

Atenciosamente,

DR. PAULO CÉSAR LEMOS
Advogado

ADVOCACIA LEMOS		2
Paulo Cesar Lemos (OAB /SC 4.209)	Vladimir Dalbosco (OAB /SC 8.597)	Rua Marechal Deodoro, 260
André Luiz Dadam (OAB /SC 14.133)		Caixa Postal – 02 - Centro - Tijucas - SC
		Fone (048) 263.0464

ADVOCACIA LEMOS		1
Paulo Cesar Lemos (OAB /SC 4.209)	Vladimir Dalbosco (OAB /SC 8.597)	Rua Marechal Deodoro, 260
André Luiz Dadam (OAB /SC 14.133)		Caixa Postal – 02 - Centro - Tijucas - SC
		Fone (048) 263.0464



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Tijucas
2ª Vara Cível

579
P

Autos nº 000022-14.1991.8.24.0072

Ação: Petição/PROC

Requerido e Concordatário: Banco do Brasil S.A. e outro

Vistos etc.

Intime-se o comissário para manifestação, em 10 (dez) dias, acerca da petição e documentos de **fls. 395-401**, bem como do requerimento de **fls. 423-426**.

Após, vistas ao Ministério Público.

Tijucas (SC), 19 de novembro de 2015.

Mônani Menine Pereira
Juiz de Direito

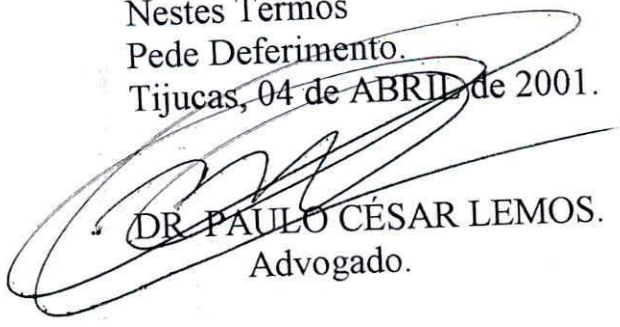


EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE TIJUCAS-
SANTA CATARINA.

578
2000
MAY 01 2003
FOUNDAÇÃO
COMARCA DE TIJUCAS

PAULO CÉSAR LEMOS, advogado constituído nos Autos da Ação de Execução de nº 2.928/91, em que é Autor **BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S/A-BESC-** e Réu **PROCECAL PROD. CERÂMICOS CANELINHA LTDA**, vem, respeitosamente, à presença de **VOSSA EXCELÊNCIA**, dizer que renuncia todos os poderes constantes no instrumento de substabelecimento, por não ter mais interesse, conforme correspondência em anexo.

Nestes Termos
Pede Deferimento.
Tijucas, 04 de ABRIL de 2001.


DR. PAULO CÉSAR LEMOS.
Advogado.

ADVOCACIA LEMOS		1
Paulo Cesar Lemos (OAB/SC 4.209)	Rua Marechal Deodoro, 260	
Vlademir Dalbosco (OAB/SC 8.597)	Caixa Postal - 02 - Centro - Tijucas - SC	
André Luiz Dadam (OAB/SC 14.133)	Fone (048) 263.0464	

580
CY

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, consta da relação nº 0033/2016, inclusa no Diário da Justiça Eletrônico nº 2278, cuja data de publicação considera-se o dia 28/01/2016, com início do prazo em 29/01/2016, conforme disposto no Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça e Resolução nº 04/07-TJ.

Certifico, ainda, que para efeito de contagem do prazo foram consideradas as seguintes datas.
08/02/2016 - Véspera de Carnaval - Prorrogação
09/02/2016 - Carnaval - Prorrogação

Advogado
Paulo Roberto Severiano (OAB 13928/SC)

Prazo em dias	Término do prazo
10	10/02/2016

Teor do ato: "Intime-se o comissário para manifestação, em 10 (dez) dias, acerca da petição e documentos de fls. 395-401, bem como do requerimento de fls. 423-426. Após, vistas ao Ministério Público."

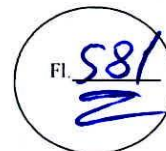
Do que dou fé.
Tijucas, 28 de janeiro de 2016.

Escrivã(o) Judicial

Processo: 000022-14.1991.8.24.0072



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Tijucas
2ª Vara Cível



JUNTADA

Em 23/02/2016, junto a petição que segue.

A handwritten signature in blue ink, appearing to be 'Maureci Pereira', written over a horizontal line.

Maureci Pereira

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE TIJUCAS- SC

SUP_294742

Autos nº 000022-14.1991.8.24.0072

BANCO DO BRASIL S.A., já devidamente qualificado nos autos supra de ação de **FALÊNCIA**, em que litiga com **PROCECAL P.CERAMICOS CANELINHA LTDA**, vem, respeitosamente perante Vossa Excelência, através de seus procuradores que ao final assinam, **PROMOVER A JUNTADA DE PROCURAÇÃO E SUBSTABELECIMENTO**, sem reserva de poderes (anexo), comunicando no mesmo ato a revogação do mandato dos procuradores anteriormente constituídos.

Em ato contínuo, requer:


a) **VISTA DOS AUTOS FORA DE CARTÓRIO** pelo prazo de 05 (cinco) dias, a fim de tomar ciência dos termos da demanda e possibilitar o prosseguimento do feito;

b) Que independente da cadeia de substabelecimentos, toda e qualquer intimação relativa ao presente feito seja dirigida **EXCLUSIVAMENTE** em nome do procurador **Luiz Fernando Brusamolín - OAB/SC 29.941**, sob pena de nulidade do ato ou cerceamento de defesa.

Nestes termos,
Pede Deferimento.

Curitiba, 29 de janeiro de 2016


JOSÉ ANTÔNIO BROGLIO ARALDI
OAB/RS 60.292
OAB/SC 30.425


NELSON PILLA FILHO
OAB/RS 41.666
OAB/SC 31.773


LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN
OAB/RS 78.688
OAB/SC 29.941



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Livro : 2641

CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NOTAS

DE TAGUATINGA - DF

Ronaldo Ribeiro de Faria - Tabelião

FLS : 175

Prot : 707475

583
fls. 2

QNA 04 - LOTES 32/34 (PRAÇA DO DI) - TAGUATINGA - DF - CEP 72110-040

FONE:(61) 3961-8900 / 3351-8787 - FAX:(61) 3351-6992

Site: www.cartoriodenotasdf.com.br - email: cartorio5df@gmail.com

PROCURAÇÃO bastante que faz(em): BANCO DO BRASIL S/A

Aos onze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quinze (11/12/2015), nesta cidade de Taguatinga, Distrito Federal, em Cartório, lavro este instrumento público, em que, comparece(m) como outorgante(s), **BANCO DO BRASIL S.A.**, sociedade de economia mista, sediada no Setor de Autarquias Norte, Quadra 05, Lote B, Torre I, 8º Andar, Edifício Banco do Brasil, em Brasília, Distrito Federal, inscrito no CNPJ/MF sob o número 00.000.000/0001-91, com seus atos constitutivos registrados e arquivados no Departamento Nacional do Registro do Comércio sob o número 83, neste ato representado, na forma prevista no artigo 27 do Estatuto, por seu Diretor Jurídico, **ANTONIO PEDRO DA SILVA MACHADO**, brasileiro, divorciado, advogado, inscrito na OAB-DF sob nº 1.739-A e OAB-SC 7.459, portador da carteira de identidade nº 2.594.785-SSP/DF e do CPF nº 239.664.400-91, residente nesta Capital e domiciliado na Sede da Empresa, investido na função conforme decisão do Conselho de Administração do Banco do Brasil S.A. em reunião em 16 de setembro de 2013, cuja ata foi registrada sob o nº 20130880639 na Junta Comercial do Distrito Federal em 08 de outubro de 2013; identificado(a)(s) como o(a)(s) próprio(a)(s) em face dos documentos que me foram exibidos e de cuja capacidade jurídica dou fé. E por ele(a)(s) me foi dito que, por este público instrumento e na melhor forma de direito, nomeia(m) e constitui(em) seu(ua)(s) procurador(a)(es)(as), **NELSON PILLA FILHO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SC sob o nº 31.773 e no CPF/MF sob o nº 349.722.000-06, **MARCOS VALÉRIO SILVEIRA LESSA**, brasileiro, separado, advogado, inscrito na OAB/SC sob o nº 31.856 e no CPF/MF sob o nº 437.205.280-49, **LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SC sob o nº 29.941 e no CPF/MF sob o nº 942.867.109-63, **MAURÍCIO KAVINSKI**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SC sob o nº 31.712 e no CPF/MF sob o nº 796.457.049-87 e **JOSÉ ANTÔNIO BROGLIO ARALDI**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SC sob o nº 30.425 e no CPF/MF sob o nº 804.777.040-34, sócios da sociedade de advogados **LESSA, PILLA, BRUSAMOLIN, KAVINSKI & ADVOGADOS ASSOCIADOS**, registrada na OAB/SC sob o nº 1867, inscrita no CNPJ/MF nº 04.074.640/0003-69, sediada na Rua Tenente Silveira, nº 225, sala 706, Centro, Florianópolis-SC (dados fornecidos por declaração, ficando o Outorgante responsável por sua veracidade, bem como por qualquer incorreção), que foi credenciada e contratada ao amparo do Edital de Licitação nº 2013/016655 (7421) SL, para prestar serviços advocatícios e técnicos de natureza jurídica ao Outorgante, no Estado de Santa Catarina, de acordo e nos limites do(s) contrato(s) administrativo(s) entabulado(s) com o Banco do Brasil. Ficam conferidos aos procuradores os poderes necessários à defesa dos interesses do Outorgante nas esferas administrativa e extrajudicial, além dos poderes da cláusula *ad judicium*, para a prática de atos em processos no âmbito cível, fiscal, administrativo, previdenciário, trabalhista e penal, para: atuar em primeiro e segundo grau de jurisdição, nos juizados especiais, colégios e turmas recursais, compreendendo inclusive interpor recursos e apresentar contrarrazões a recursos interpostos aos Tribunais Superiores e ao Supremo Tribunal Federal, apenas **ressalvado** que o acompanhamento de processos e a atuação nesses tribunais ficarão exclusivamente a cargo dos advogados empregados do Outorgante, propor e contestar ações, reconvir, nomear e impugnar peritos, prestar informações e usar de todos os recursos em direito permitidos, requerer falências, declarar ou impugnar créditos, praticar todos os atos necessários em processos de recuperação judicial ou extrajudicial, inclusive em assembleias de credores, representar o Outorgante perante órgãos públicos, solicitar informações escritas necessárias ao desempenho dos poderes ora outorgados, e ainda os **poderes especiais**, quando autorizados pelo Outorgante, de: reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, receber e dar quitação em autos de processo judicial, com recebimento de créditos do Outorgante somente mediante depósito judicial em favor do Outorgante, firmar compromisso, apresentar reclamação e representação correicional e ingressar em recinto, repartição ou outro local no qual esteja sendo realizada assembleia ou reunião de que tenha interesse, participe ou possa participar o Outorgante, ou perante a qual este deva ou tenha interesse em comparecer, para, em quaisquer processos ou procedimentos contenciosos judiciais ou administrativos, inclusive de recuperação judicial ou extrajudicial, defender os direitos e interesses do Outorgante, podendo impetrar mandados de segurança, propor ações rescisórias, opor exceção de qualquer natureza, solicitar abertura de inquéritos policiais, oferecer queixas-crime com observância ao artigo 44 do Código de Processo Penal, apresentar representação, ajuizar medidas cautelares, preventivas ou assecuratórias, bem como incidente de falsidade na esfera penal; receber intimações para ciência e andamento dos respectivos pleitos, exceto as que, por força de lei, devam ser feitas unicamente ao Outorgante. Fica **vedado** ao(s) outorgado(s) o levantamento do valor depositado em favor do Outorgante, podendo o(s) Outorgado(s), no entanto, requerer a expedição de alvará de levantamento apenas em nome do Outorgante e retirá-lo em cartório ou serventia judicial para entrega ao Outorgante. Deste modo, ao(s) Outorgado(s) fica vedada a retirada de alvará de levantamento de valores a favor do Outorgante, ainda que o alvará tenha sido expedido indevida ou equivocadamente em nome do(s) Outorgado(s), bem como requerer que os alvarás cujos valores sejam destinados ao Outorgante sejam



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NOTAS
DE TAGUATINGA - DF
Ronaldo Ribeiro de Faria - Tabelião

Livro : 2641

FLS : 176

Prot : 707475

584
fls. 3

QNA 04 - LOTES 32/34 (PRAÇA DO DI) - TAGUATINGA - DF - CEP 72110-040
FONE:(61) 3961-8900 / 3351-8787 - FAX:(61) 3351-6992
Site: www.cartoriodenotasdf.com.br - email: cartorio5df@gmail.com

expedidos em nome do(s) Outorgado(s). Os poderes ora outorgados poderão ser exercidos conjunta ou individualmente. O presente mandato ratifica todos os atos praticados. Os poderes ora conferidos aos Outorgados podem ser substabelecidos, com reserva. Esclareço ao(s) outorgante(s) o significado deste ato após o que lhe(s) li em voz alta e pausada o presente instrumento que aceitou(aram) e assinou(aram). DISPENSADAS AS TESTEMUNHAS DE ACORDO COM A LEI. DOU FÉ. Eu, ELIENE GOMES LIMA SAMPAIO SILVA, Escrevente Autorizada, a lavrei, conferi, li e encerro o presente ato colhendo as assinaturas. E eu, Tabelião Substituto, dou fé, assino e subscrevo. (aa.) **MARCELO DE FARIA COSTA, Tabelião Substituto, ANTONIO PEDRO DA SILVA MACHADO, nada mais.** Traslada em seguida. E eu, M, subscrevo, dou fé, e assino em público e raso. Guia de recolhimento nº 00175897, no valor de R\$ 31,55, referente aos emolumentos cartorários. Selo Digital nº TJDFT20150100854902TCPD. Para consultar o selo, acesse www.tjdft.jus.br

EM TESTEMUNHO (M) DA VERDADE.



Área com linhas horizontais para o registro de testemunhas.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por JOSE ANTONIO BROGLIO ARALDI. Para conferir o original, acesse o site <http://www.tjsc.jus.br/portal>, informe o processo 000022-14.1991.8.24.0072/80016 e o código 47E495F.

585



SISJ/10477

substabelecimento

Substabelecimento

Pelo presente instrumento, substabelecemos, com reserva de iguais, nas pessoas da:

Filial Paraná:

ANDRÉ LUIZ CALVO, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/PR 33.699; ANDRÉA CRISTIANE GRABOVSKI, brasileira, advogada, inscrita na OAB/PR 36.223, PRISCILLA AURELIO RODRIGUES DOS REIS, brasileira, advogada, inscrita na OAB/SP 225.050; estes com escritório profissional sito à Rua Padre Anchieta, 2286, sobreloja – Bigorriho, CEP 80.730-000, Curitiba/PR, Fone (41) 3017-5650, Fax (41) 3017-5682.

Matriz Rio Grande do Sul:

CAMILA CARTAGENA ESPELOCIN, brasileira, advogada, inscrita na OAB/PR 85.869; JULIANO MUNHOZ DA SILVEIRA, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/RS 80.785; THIAGO DIAMANTE, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/RS 76.412, estes com escritório profissional sito à Avenida Protássio Alves, 2561, cjs. 503 e 504, CEP 90.410-002, Porto Alegre/RS, Fone/Fax (51) 3397-1169.

Filial Santa Catarina:

CARLOS H. SANTOS DE ALCÂNTARA, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/SC 19.756, com escritório profissional sito à Rua XV de Novembro, nº 153, Sl 301, Ed. João Moritz, Centro, CEP 88.010-400, Florianópolis/SC, Fone (48) 3333-0335.

os poderes que nos foram conferidos no instrumento de mandato retro.

Observação: independentemente da cadeia de substabelecimentos, requer-se que todas e quaisquer intimações deste processo sejam feitas – EXCLUSIVAMENTE - em nome de LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN - OAB/PR 21.777/OAB/SC 29.941-A e NELSON PILLA FILHO – OAB/RS 41.666, sob pena de nulidade do ato ou cerceamento de defesa, com fulcro no art. 236, §1º do CPC/1973 e 272, §2º do CPC/2015

Curitiba (PR) / Porto Alegre (RS), 14 de janeiro de 2016

NELSON PILLA FILHO
OAB/PR - 58.341
OAB/RS - 41.666
OAB/SC - 37.773

LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN
OAB/PR - 21.777
OAB/RS - 78688A
OAB/SC - 29.941

www.lpbk.adv.br

LESSA, PILLA, BRUSAMOLIN, KAVINSKI & Advogados Associados.

Matriz - Porto Alegre - RS - Av. Protásio Alves, 2561, Cj. 503 - CEP: 90410-002 - (51) 33971169

Filiais: Curitiba - PR, Florianópolis - SC, Goiânia - GO, Rio de Janeiro - RJ e São Paulo - SP.1

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por JOSE ANTONIO BROGLIO ARALDI. Para conferir o original, acesse o site <http://www.tjsc.jus.br/portal>, informe o processo 000022-14.19.47E495F.

Lote : 2016.00001867
Remetido : 29/02/2016

Origem : 2ª Cartório Cível
Destino : Ministério Público

506/1

Tipo de carga: Processo

Ord	Processo	Classe	Partes principais	Volumes	Folhas
1	0001767-28.2011.8.24.0072	Execução Fiscal	A União x Prefeitura Municipal de Tijucas	1	
2	0001653-50.2015.8.24.0072	Embargos à Execução	Município de Tijucas x União - Procuradoria Geral da Fazenda Nacional	5	
3	0000022-14.1991.8.24.0072	Petição	(Não há parte ativa no processo) x Procecal Produtos Cerâmicos Canelinha Ltda ME	3	
4	0002649-19.2013.8.24.0072	Usucapião	Silvio Pedro Szpak x (Não há parte passiva no processo)	1	
5	0002072-41.2013.8.24.0072	Usucapião	Geremias Teles Silva x (Não há parte passiva no processo)	1	

Total : 5

Recebido em ___/___/___

Hora : ___:___

Por : _____

Assinatura : _____

Observação : Manifestação

MPSC MINISTÉRIO PÚBLICO
Santa Catarina
2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Tijucas

fls. 1

584

Autos n. **0000022-14.1991.8.24.0072**
SIG n. **08.2016.00065765-0**
CONCORDATA PREVENTIVA

Excelentíssima Juíza,

Trata-se de Concordata Preventiva ajuizada por Procecal Produtos Cerâmicos Canelinha Ltda ME, figurando Paulo Roberto Severiano como Síndico e Banco do Brasil S.A. como credor.

Tendo em vista que o feito ainda está na fase pré-falimentar, uma vez que a falência não foi decretada, impõe-se averiguar a necessidade de intervenção do Ministério Público na presente lide, sobretudo por força da natureza do interesse objeto da pretensão deduzida.

A atual Constituição da República Federativa do Brasil (1988), ao definir o perfil e o papel do Ministério Público, incumbiu-o de velar pelos interesses sociais e coletivos indisponíveis (art. 127), vedando ainda sua atuação como patrono judicial de outros interesses (art. 129, inciso IX), notadamente em processos onde se controverte acerca de questões individuais.

Nesse sentido, atuando como fiscal da lei, cumpre ao Ministério Público zelar direitos e interesses indisponíveis, devendo, ainda, guardar correspondência com os preceitos insculpido no art. 82 do Código de Processo Civil.

Sob essa ótica, vislumbra-se que o interesse em tela é exclusivamente patrimonial, sendo os litigantes maiores e capazes, todos se encontrando regularmente representados por seus procuradores.

A matéria, portanto, é alheia ao interesse público que autoriza a fiscalização do Órgão Ministerial porquanto não configurada a existência de um bem social indisponível transcendente capaz de conduzir a lide acima dos interesses individualizados das partes.

Sobre o tema, afirma José Galvani Alberton, Procurador de Justiça de Santa Catarina:

[...] o interesse que determina o ingresso do Ministério Público não pode ser confundido com o interesse particular de qualquer das partes – mesmo que se trate de pessoa jurídica de direito público.

MPSC MINISTÉRIO PÚBLICO
Santa Catarina
2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Tijucas

500

Circunstancialmente, pode até haver coincidência entre o interesse de uma das partes e aquele objeto da tutela ou legitimador da intervenção ministerial. (Revista Jurídica do Ministério Público Catarinense jan-abr/2004, n. 2, Florianópolis, p. 63).

No mesmo sentido Carlos Alberto Salles diz:

O interesse público que motiva a intervenção do Ministério Público deve ser entendido como aquele primário, ou seja, aquele que diz respeito ao conjunto da sociedade, não identificado com o interesse do Estado enquanto entidade autônoma, que não diversos dos interesses gerais. Essa interpretação é à que melhor atende a norma constitucional do art. 127 dirigindo a atuação do Ministério Público para defesa daqueles interesses sociais tomados como critério para definição do conteúdo da norma processual. (Legitimidade para Agir: Desenho Processual da Atuação do Ministério Público, in Ministério Público, Instituição e Processo, 2ª ed., São Paulo: Atlas, p. 245).

Conforme o art. 192, §4º, da Lei n. 11.101/2005, a legislação aplicável ao presente caso é o Decreto-Lei n. 7.661/45, uma vez que a falência ainda não foi decretada.

Apesar de a intervenção do Ministério Público estar prevista no referido Decreto-Lei n. 7.661/45, a norma só exige sua manifestação após a decretação da falência.

Ainda, o Ato n. 103/2004/PGJ, editado pelo Procurador-Geral de Justiça do Estado de Santa Catarina, após aprovação pelo Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça, que orienta acerca da racionalização da intervenção do Ministério Público como fiscal da lei, estabelece a possibilidade de tal intervenção ser meramente formal:

Art. 1º Intimado a pronunciar-se na condição de fiscal da lei, o órgão do Ministério Público, não vislumbrando interesse relevante a reclamar sua tutela, poderá dar à intervenção caráter meramente formal, declinando de maneira sucinta as razões de seu posicionamento.

§ 1º Considera-se meramente formal a intervenção que, muito embora decorra de interpretação de dispositivo legal, não importe, necessariamente, no exercício de defesa de interesse tutelável pelo Ministério Público.

§ 2º A análise da presença de interesse tutelável no processo poderá ser feita subsequente a cada intimação, ou a qualquer momento, a juízo do órgão do Ministério Público.

§ 3º É desaconselhável, para efeito de intervenção meramente formal, invocar-se, simplesmente, a inexistência de interesse público no feito.

Art. 2º Quando houver intervenção em defesa de interesse tutelável, recorrendo as partes, poderá o órgão do Ministério Público de primeiro grau manifestar-se apenas sobre os pressupostos de admissibilidade do recurso.

Art. 3º A intervenção do Ministério Público no processo civil, na forma

MPSC MINISTÉRIO PÚBLICO
Santa Catarina
2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Tijucas

589
/

prevista no art. 1º e seus parágrafos do presente Ato, poderá ser considerada nas seguintes hipóteses:

[...].

XIV - requerimento de falência, na fase pré-falimentar;

[...].

§ 1º A prerrogativa de optar pela intervenção meramente formal, nos termos deste Ato, não implica renúncia ao direito de receber os autos com vista nas hipóteses em que a lei prevê a participação do Ministério Público no feito.

§ 2º Além das hipóteses a que alude este artigo, poderá o membro do Ministério Público optar pela não intervenção ou pela intervenção meramente formal nos processos compreendidos no contexto de Enunciados emanados da Procuradoria de Justiça Cível.

Ressalte-se que, embora nestes autos se exare manifestação formal, deve ser sempre proporcionado ao Ministério Público se manifestar acerca da existência de interesse a justificar sua não intervenção no processado, inclusive, neste processo, com intimações futuras.

Ante todo o supra exposto, diante a falta de demonstração do interesse público, manifesta-se o Ministério Público de modo meramente formal, deixando de se manifestar quanto ao mérito da *quaestio*, devolvendo os autos para o regular prosseguimento do feito.

Tijucas, 01 de março de 2016.

FRED ANDERSON VICENTE
Promotor de Justiça
(Assinado digitalmente)



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Tijucas
2ª Vara Cível



CERTIDÃO

Certifico que o prazo decorreu sem oferecimento de manifestação pelo Comissário acerca do r. despacho de fl. 579.

Tijucas, 02/03/2016.

Diogo Silva Felix



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Tijucas
2ª Vara Cível



CONCLUSÃO

Direito. Em 25 04 / 16, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de

Tais Martins Da Silva



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Tijucas
2ª Vara Cível

592
K

Autos nº 000022-14.1991.8.24.0072

Ação: Petição/PROC

:

Requerido e Concordatário: Banco do Brasil S.A. e outro

R.h.

I. Intime-se o comissário pessoalmente para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar acerca do despacho de fl. 579;

Após, façam os autos conclusos.

Tijucas (SC), 28 de abril de 2016.

Monike Silva Póvoas
Juíza de Direito



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca - Tijucas
2ª Vara Cível

593
K

Ofício n. 0000022-14.1991.8.24.0072-0006

Tijucas, 04 de maio de 2016

Autos n. 0000022-14.1991.8.24.0072

Ação: Petição

Concordatário e Requerido: Procecal Produtos Cerâmicos Canelinha Ltda ME e outro/

Juíza de Direito: Karina Muller Queiroz de Souza

Chefe de Cartório: Diogo Silva Felix

Prezado Senhor,

Pela presente carta de intimação com aviso de recebimento (AR) fica o destinatário desta INTIMADO a se manifestar acerca do despacho de fl. 579, no prazo de 5 (cinco) dias. Seguem anexas cópias das fls. 579 e 592.

Kelyn de Almeida Coelho
Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça – Art. 212

Paulo Roberto Severiano
Av Luiz Gomes 670, 0031, Xv de Nobembro
Tijucas-SC
CEP 88200-000

594

JUNTADA DE CORRESPONDÊNCIA DEVOLVIDA

Em 31 de maio de 2016 faço a juntada a estes autos, do envelope e respectivo aviso de recebimento (AR321337349TJ - Não procurado) referente ao ofício n. 000022-14.1991.8.24.0072-0006, do que, para constar, lavrei o presente termo. Eu, [assinatura], o subscrevo.

 AR AVISO DE RECEBIMENTO		4013	MP
DESTINATÁRIO Paulo Roberto Severiano Av Luiz Gomes 670, 0031, Xv de Nobembro 88200-000, Tijucas, SC		<div style="border: 1px solid black; border-radius: 50%; padding: 10px; display: inline-block;"> Carta <small>9912239932/15-DR/SC TJ/SC Correios</small> </div>	
AR321337349TJ 			
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR 2. Cartório Cível Rua Florianópolis, 130, Centro 88200-000, Tijucas, SC		DECLARACAO DE CONTEÚDO (OPCIONAL) 000022-14.1991.8.24.0072-0006	
TENTATIVAS DE ENTREGA 1ª 11, 05/16 14:20 h 2ª 13, 05/16 13:38 h 3ª 19, 05/16 15:04 h		MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO <input type="checkbox"/> 1 Mudou-se <input type="checkbox"/> 5 Recusado <input type="checkbox"/> 2 Endereço insuficiente <input checked="" type="checkbox"/> 6 Não procurado <input type="checkbox"/> 3 Não existe o número <input type="checkbox"/> 7 Ausente <input type="checkbox"/> 4 Desconhecido <input type="checkbox"/> 8 Falecido <input type="checkbox"/> 9 Outros	
ATENÇÃO: Após realizar 3(três) tentativas de entrega, deixar em Posta Restante por 10(dez) dias corridos.		RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO	
ASSINATURA DO RECEBEDOR		DATA ENTREGA	
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR		Nº DOC. DE IDENTIDADE	



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca - Tijucas
2ª Vara Cível

595
K

Ofício n. 000022-14.1991.8.24.0072-0007

Tijucas, 31 de maio de 2016

Autos n. 000022-14.1991.8.24.0072

Ação: Petição

Concordatário e Requerido: Procecal Produtos Cerâmicos Canelinha Ltda ME e outro/

Juíza de Direito: Joana Ribeiro

Chefe de Cartório: Diogo Silva Felix

Pela presente carta de intimação com aviso de recebimento (AR) fica o destinatário desta INTIMADO a se manifestar acerca do despacho de fl. 579, no prazo de 5 (cinco) dias. Seguem anexas cópias das fls. 579 e 592,

Kelyn de Almeida Coelho

Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça – Art. 212

Paulo Roberto Severiano
Rua 13 de Novembro, 762, Centro
Tijucas-SC
CEP 88200-000

ne 566 → fls. 377

596

JUNTADA DE CORRESPONDÊNCIA DEVOLVIDA

Em 07 de junho de 2016 faço a juntada a estes autos, do envelope e respectivo aviso de recebimento (AR321338619TJ - Não existe nº indicado) referente ao ofício n. 000022-14.1991.8.24.0072-0007, do que, para constar, lavrei o presente termo. Eu, _____, o subscrevo.

 AR AVISO DE RECEBIMENTO											
DESTINATÁRIO Paulo Roberto Severiano Rua 13 de Novembro, 762, Centro 88200-000, Tijucas, SC											
AR321338619TJ 											
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR 2º Cartório Cível Rua Florianópolis, 130, Centro 88200-000, Tijucas, SC											
<div style="text-align: right; font-size: 2em; font-weight: bold; transform: rotate(-15deg);">AO REMETENTE</div> <div style="text-align: right; font-size: 1.5em;">47AR</div> <div style="text-align: center; border: 1px solid black; border-radius: 50%; width: 60px; height: 60px; margin: 0 auto; display: flex; align-items: center; justify-content: center;"> <div style="text-align: center;"> <p>Carta</p> <p>9912239932/15-DR/SC TJ/SC</p>  </div> </div>											
TENTATIVAS DE ENTREGA 1ª ____/____/____ : ____ h 2ª ____/____/____ : ____ h 3ª ____/____/____ : ____ h ATENÇÃO: Após realizar 3(três) tentativas de entrega, deixar em Posta Restante por 10(dez) dias corridos.	DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (OPCIONAL) 000022-14.1991.8.24.0072-0007 MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO <table border="0"> <tr> <td><input type="checkbox"/> 1 Mudou-se</td> <td><input type="checkbox"/> 5 Recusado</td> </tr> <tr> <td><input type="checkbox"/> 2 Endereço insuficiente</td> <td><input type="checkbox"/> 6 Não procurado</td> </tr> <tr> <td><input checked="" type="checkbox"/> 3 Não existe o número</td> <td><input type="checkbox"/> 7 Ausente</td> </tr> <tr> <td><input type="checkbox"/> 4 Desconhecido</td> <td><input type="checkbox"/> 8 Falecido</td> </tr> <tr> <td><input type="checkbox"/> 9 Outros</td> <td></td> </tr> </table>	<input type="checkbox"/> 1 Mudou-se	<input type="checkbox"/> 5 Recusado	<input type="checkbox"/> 2 Endereço insuficiente	<input type="checkbox"/> 6 Não procurado	<input checked="" type="checkbox"/> 3 Não existe o número	<input type="checkbox"/> 7 Ausente	<input type="checkbox"/> 4 Desconhecido	<input type="checkbox"/> 8 Falecido	<input type="checkbox"/> 9 Outros	
<input type="checkbox"/> 1 Mudou-se	<input type="checkbox"/> 5 Recusado										
<input type="checkbox"/> 2 Endereço insuficiente	<input type="checkbox"/> 6 Não procurado										
<input checked="" type="checkbox"/> 3 Não existe o número	<input type="checkbox"/> 7 Ausente										
<input type="checkbox"/> 4 Desconhecido	<input type="checkbox"/> 8 Falecido										
<input type="checkbox"/> 9 Outros											
ASSINATURA DO RECEBEDOR	RUBRICA E MATRÍCULA DC CARTEIRO CARTEIRO Antônio dos Anjos Ag. de Correios Dist/Coleta Matric. 6.716.411-3 GDD TIJUCAS										
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR	DATA ENTREGA										
	Nº DOC. DE IDENTIDADE										



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca - Tijucas
2ª Vara Cível

597
K

Ofício n. 0000022-14.1991.8.24.0072-0008

Tijucas, 08 de junho de 2016

Autos n. 0000022-14.1991.8.24.0072

Ação: Petição

Concordatário e Requerido: Procecal Produtos Cerâmicos Canelinha Ltda ME e outro/

Juíza de Direito: Monike Silva Póvoas

Chefe de Cartório: Diogo Silva Felix

Pela presente carta de intimação com aviso de recebimento (AR) fica o destinatário desta INTIMADO a se manifestar acerca do despacho de fl. 579, no prazo de 5 (cinco) dias. Seguem anexas cópias das fls. 579 e 592.


Kelyn de Almeida Coelho

Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça – Art. 212

Paulo Roberto Severiano
Rua 13 de Novembro, 566, Centro
Tijucas-SC
CEP 88200-000

598

JUNTADA DE CORRESPONDÊNCIA DEVOLVIDA

Em 17 de junho de 2016 faço a juntada a estes autos, do envelope e respectivo aviso de recebimento (AR321339027TJ - Não existe nº indicado) referente ao ofício n. 0000022-14.1991.8.24.0072-0008, do que, para constar, lavrei o presente termo. Eu,  o subscrevo.

 AR AVISO DE RECEBIMENTO		MP										
DESTINATÁRIO Paulo Roberto Severiano Rua 13 de Novembro, 566, Centro 88200-000, Tijucas, SC		<div style="text-align: center; border: 1px solid black; border-radius: 50%; padding: 10px;"> <p>Carta</p> <p>9912239932/15-DR/SC TJ/SC Correios</p> </div>										
<p align="center">AR321339027TJ</p>  <p>ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR 2º Cartório Cível Rua Florianópolis, 130 Centro 88200-000, Tijucas, SC</p>												
TENTATIVAS DE ENTREGA 1ª _____ : _____ h 2ª _____ : _____ h 3ª _____ : _____ h <p>ATENÇÃO: Após realizar 3(três) tentativas de entrega, deixar em Posta Restante por 10(dez) dias corridos.</p>		DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (OPCIONAL) 0000022-14.1991.8.24.0072-0008										
ASSINATURA DO RECEBEDOR _____ NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR _____		MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO <table border="0"> <tr> <td><input type="checkbox"/> 1 Mudou-se</td> <td><input type="checkbox"/> 5 Recusado</td> </tr> <tr> <td><input type="checkbox"/> 2 Endereço insuficiente</td> <td><input type="checkbox"/> 6 Não procurado</td> </tr> <tr> <td><input checked="" type="checkbox"/> 3 Não existe o número</td> <td><input type="checkbox"/> 7 Ausente</td> </tr> <tr> <td><input type="checkbox"/> 4 Desconhecido</td> <td><input type="checkbox"/> 8 Falecido</td> </tr> <tr> <td><input type="checkbox"/> 9 Outros</td> <td></td> </tr> </table>	<input type="checkbox"/> 1 Mudou-se	<input type="checkbox"/> 5 Recusado	<input type="checkbox"/> 2 Endereço insuficiente	<input type="checkbox"/> 6 Não procurado	<input checked="" type="checkbox"/> 3 Não existe o número	<input type="checkbox"/> 7 Ausente	<input type="checkbox"/> 4 Desconhecido	<input type="checkbox"/> 8 Falecido	<input type="checkbox"/> 9 Outros	
<input type="checkbox"/> 1 Mudou-se	<input type="checkbox"/> 5 Recusado											
<input type="checkbox"/> 2 Endereço insuficiente	<input type="checkbox"/> 6 Não procurado											
<input checked="" type="checkbox"/> 3 Não existe o número	<input type="checkbox"/> 7 Ausente											
<input type="checkbox"/> 4 Desconhecido	<input type="checkbox"/> 8 Falecido											
<input type="checkbox"/> 9 Outros												
		RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO Claudio Antônio dos Anjos Ag. de Correios Dist/Coleta Matrícula: 8.710.411-3 GD TIJUCAS										
		DATA ENTREGA _____										
		Nº DOC. DE IDENTIDADE _____										

AO REMETENTE

47
72

End. OAB
 Pone
 (48) 3263-2289



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca - Tijucas
2ª Vara Cível

599
K
Processo Físico
Diligência do juízo

MANDADO DE INTIMAÇÃO

Autos n. 000022-14.1991.8.24.0072
Mandado 072.2016/003392-1 - Z02-Tijucas (Tijucas)
Oficial de Justiça: (0)

Ação: Petição
Requerido e Concordatário: Banco do Brasil S.A. e outro

O(A) Doutor(a) Monike Silva Póvoas Nogueira, Juíza de Direito da(o) 2ª Vara Cível, da Comarca de Tijucas, na forma da lei, etc.

MANDA que o Senhor Oficial de Justiça EFETUE A INTIMAÇÃO da pessoa a seguir relacionada para, no prazo de 5(cinco) dias, manifestar-se acerca do despacho de fl. 579 .

DESTINATÁRIO: Paulo Roberto Severiano, Rua 13 de Novembro, 566, Centro - CEP 88200-000, Fone 048 2631509, Tijucas-SC, CPF 629.528.119-20, RG 1.607.816-0, nascido em 11/08/1967

Tijucas (SC), 23 de junho de 2016.

Kelyn de Almeida Coelho
Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça - Art. 212
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
Lei n. 11.419/2006, art. 1º, § 2º, III, "a"

Observação: Quando constar no cabeçalho a expressão "Processo Digital", nos casos em que a fluência do prazo inicia-se com a juntada do mandado, a movimentação de liberação da certidão assinada digitalmente na pasta digital equivalerá, para todos os fins, à juntada do mandado (Resolução Conjunta n. 3/2013-GP/CGJ, art. 40, parágrafo único). Exceto na área criminal que a fluência do prazo se inicia na data de intimação/citação/notificação da parte.

600
R

Lote : 2016.00006550
Remetido : 27/06/2016

Origem : 2º Cartório Cível
Destino : Paulo Roberto Severiano(Advogado - OAB: 13928/SC)

Tipo de carga: Processo

Ord	Processo	Classe	Partes principais	Volumes	Folhas
1	0000022-14.1991.8.24.0072	Petição	(Não há parte ativa no processo) x Procecal Produtos Cerâmicos Canelinha Ltda ME	3	

Total : 1

Recebido em ___/___/___

Hora : ___:___

Por : _____

Assinatura: _____

Observação :CARGA NORMA AO ADV PAULO SEVERIANO

601
K

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que a intimação para devolução dos autos acima identificados, consta da relação 0442/2016, inclusa no Diário da Justiça Eletrônico nº 2434, cuja data de publicação considera-se o dia 14/09/2016, com início do prazo em 15/09/2016, conforme disposto no Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça e Resolução nº 04/07-TJ.

Advogado
Paulo Roberto Severiano (OAB 13928/SC)

Prazo em dias
1

Término do prazo
15/09/2016

Do que dou fé.
Tijucas, 14 de setembro de 2016.

Escrivã(o) Judicial



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Tijucas
2ª Vara Cível



JUNTADA

Em 16/01/2017, junto o mandado que segue.


Kelyn de Almeida Coelho



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca - Tijucas
2ª Vara Cível

Processo Físico
Diligência do juízo

603
K

MANDADO DE INTIMAÇÃO

Autos n. 000022-14.1991.8.24.0072
Mandado 072.2016/003392-1 - Z02-Tijucas (Tijucas)
Oficial de Justiça: (0)

Ação: Petição
Requerido e Concordatário: Banco do Brasil S.A. e outro

O(A) Doutor(a) Monike Silva Póvoas Nogueira, Juíza de Direito da(o) 2ª Vara Cível, da Comarca de Tijucas, na forma da lei, etc.

MANDA que o Senhor Oficial de Justiça EFETUE A INTIMAÇÃO da pessoa a seguir relacionada para, no prazo de 5(cinco) dias, manifestar-se acerca do despacho de fl. 579 .

DESTINATÁRIO: Paulo Roberto Severiano, Rua 13 de Novembro, 566, Centro - CEP 88200-000, Fone 048 2631509, Tijucas-SC, CPF 629.528.119-20, RG 1.607.816-0, nascido em 11/08/1967

Tijucas (SC), 23 de junho de 2016.

Kelyn de Almeida Coelho
Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça - Art. 212
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
Lei n. 11.419/2006, art. 1º, § 2º, III, "a"

Observação: Quando constar no cabeçalho a expressão "Processo Digital", nos casos em que a fluência do prazo inicia-se com a juntada do mandado, a movimentação de liberação da certidão assinada digitalmente na pasta digital equivalerá, para todos os fins, à juntada do mandado (Resolução Conjunta n. 3/2013-GP/CGJ, art. 40, parágrafo único). Exceto na área criminal que a fluência do prazo se inicia na data de intimação/citação/notificação da parte.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por Kelyn de Almeida Coelho. Para conferir o original, acesse o site <http://www.tjsc.jus.br/portal>, informe o processo 000022-14.1991.8.24.0072 e o código 200000000FJFW.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por Marcos Joel do Canto Brum. Para conferir o original, acesse o site <http://www.tjsc.jus.br/portal>, informe o processo 000022-14.1991.8.24.0072.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca - Tijucas
2ª Vara Cível

Processo Físico

604
K

CERTIDÃO

Autos n. 000022-14.1991.8.24.0072

Mandado n. 072.2016/003392-1 -
Oficial de Justiça: Marcos Joel do Canto Brum (41177)

Certifico que, em cumprimento ao mandado extraído dos autos mencionados, compareci no local indicado e, após as formalidades legais, procedi à intimação do Dr. Paulo Roberto Severiano, que bem ciente ficou do inteiro teor do mandado e aceitou a contrafé que ofereci, exarando sua assinatura. Dou fé.

Diligências: 1

Resumo dos atos/diligências

Ato: Intimação

Pessoa: Paulo Roberto Severiano

Diligência:

27/06/2016 as 00:00 - local: Rua 13 de Novembro, nº 566 - Centro (CEP 88200-000) - Tijucas/SC (distância 0 km)

Tijucas, 27 de junho de 2016.

Marcos Joel do Canto Brum
Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça - Art. 212
"DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
Lei n. 11.419/2006, art. 1º, § 2º, III, a"

Observação: quando constar no cabeçalho a expressão "Processo Digital", nos casos em que a fluência do prazo inicie-se com a juntada do mandado, a movimentação de liberação da certidão assinada digitalmente na pasta digital equivalerá, para todos os fins, à juntada do mandado. (Resolução Conjunta n. 3/2013-GP/CGJ, art. 40, parágrafo único).

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por Marcos Joel do Canto Brum. Para conferir o original, acesse o site <http://www.jsc.jus.br/portal>, informe o processo 000022-14.1991.8.24.0072 e o código 2000000000FVGT.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Tijucas
2ª Vara Cível

Fl. 605
K

CERTIDÃO

Certifico que o prazo decorreu sem oferecimento de manifestação pelo comissário acerca do despacho de fls. 592.

Tijucas, 01/02/2017.


Kely de Almeida Coelho



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Tijucas
2ª Vara Cível

Fl. 606

CONCLUSÃO

Em 14 / 02 / 17, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito.



Maureci Pereira



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Tijucas
2ª Vara Cível

Autos nº 000022-14.1991.8.24.0072

Ação: Petição/PROC

Concordatário: Procecal Produtos Cerâmicos Canelinha Ltda.

SENTENÇA

Procecal Produtos Cerâmicos Canelinha Ltda. ajuizou a presente ação para concessão de Concordata Preventiva, nos moldes da Lei 7.661/45.

Em decisão de fls. 97-100, restou deferido o processamento da concordata, com a nomeação de comissário.

Instado, o Ministério Público opinou pela decretação de falência à fl. 259.

O credor Besc S.A. manifestou seu interesse na quebra à fl. 289, diante da ausência de pagamento do seu crédito.

Determinada a intimação da concordatária para comprovar o pagamento dos créditos objetos da concordata preventiva à fl. 380, a concordatária manifestou-se à fl. 395.

É o breve relato.

Fundamento e decido.

Trata-se de pedido de concessão de concordata preventiva, formulada em 18-01-1991, por Procecal Produtos Cerâmicos Canelinha Ltda.

Ao requerer a CONCORDATA PREVENTIVA, a requerente apresentou proposta de pagamento integral aos seus credores no prazo de 2 (dois) anos, a razão de 2/5 (dois quintos) no final do primeiro ano e o saldo remanescente, no ano seguinte.

Deferido o processamento em 13-02-1991, verifica-se que até o presente momento, apesar de decorridos mais de vinte e seis anos, não houve o seu integral cumprimento.

A concordatária alega que pagou todos os créditos apontados na peça vestibular à exceção daquele pertencente ao Banco do Brasil S.A., sucessor do Besc S.A..

A tese da concordatária de que o credor Besc S.A. (posteriormente sucedido pelo Banco do Brasil S.A.) "auto-excluiu-se" da concordata ao perseguir os créditos em ação de execução em face dos avalistas vem sendo arguida, e rechaçada por este Juízo, desde a peça de fls. 177-179, datada de fevereiro de 1992. Assim, desnecessárias maiores delongas a respeito de que ação executiva frente aos avalistas em nada obsta a manutenção do crédito frente à concordatária.

Endereço: Rua Florianópolis, 130, Centro - CEP 88200-000, Fone: (48) 3263-8030, Tijucas-SC - E-mail: tijucas.civel2@tjsc.jus.br

Sentença

604



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Tijucas
2ª Vara Cível

Handwritten signature in blue ink.

Também não há que se falar em prescrição em desfavor do credor Besc S.A. (posteriormente substituído pelo Banco do Brasil S.A.), visto que o crédito a ele pertencente encontra-se desde o princípio abrangido pelo presente pedido de concordata, conforme se observa à fl. 18 (item 30).

Finalmente, o pagamento parcial realizado por um dos avalistas em ação de execução própria, muito embora deva ser contabilizado para abatimento no débito, não tem o condão de obstar a obrigação da concordatária em relação ao restante da dívida.

Assim, o crédito pertencente ao Banco do Brasil S.A. é devido pela concordatária e, reconhecidamente, não foi pago.

Aliás, em momento algum restou demonstrado o pagamento dos demais créditos, mas, apenas, a cessão destes em favor de terceira pessoa, Sra. Estela Maris Starlaczuh Alves, conforme vê-se às fls. 180-196, 216-218, 228 e 236.

Ora, com a cessão, perduram os créditos cedidos. A concordatária permanece devedora dos créditos apontados na peça vestibular, mudando, apenas, o credor.

Necessário, portanto, que houvesse a quitação por parte da cessionária, o que não ocorreu.

Intimada a concordatária a comprovar tal pagamento à cessionária, limitou-se a arguir a extinção da obrigação pela confusão entre devedor e credora cessionária.

Ora, a condição da cessionária como esposa do administrador, ou mesmo de sócia e/ou representante legal da empresa concordatária, que se trata de sociedade limitada, em hipótese alguma pode configurar confusão patrimonial apta a reconhecer a extinção dos débitos pelo pagamento, como pretende a concordatária às fls. 395-399.

Aliás, muito diferente do alegado às fls. 395-399, o comissário às fls. 251-252 não informou o pagamento dos créditos cedidos, mas pugnou pela apresentação dos comprovantes de pagamento, posicionando-se pela necessidade de que a cessionária desse quitação à concordatária dos créditos cedidos em seu favor.

Assim, havendo motivo suficiente para a quebra pela ausência de comprovante de pagamento dos credores, muito embora tenham transcorrido inacreditáveis 26 anos desde o pedido de concordata preventiva, desnecessário entrar na seara a respeito do abandono do estabelecimento ventilado à fl. 355 (art. 150, III, da Lei 7.661/45) e ao arrendamento sem autorização do estabelecimento (art. 149, caput, do mesmo diploma legal).

Handwritten signature in blue ink.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Tijucas
2ª Vara Cível

609

Assim, uma vez que a concordatária não realizou qualquer pagamento relativo ao cumprimento da concordata na forma deferida, a rescisão da concordata, nos termos do art. 150, I, da Lei 7.661/45 é medida que se impõe.

Ante o exposto, nos termos do arts. 150, I, e 151, § 3º, ambos da Lei 7.661/45 e 192 da Lei 11.101/05, **revogo a concordata e DECRETO A FALÊNCIA** de Procecal Produtos Cerâmicos Canelinha Ltda., estabelecida na Estrada Geral do Areião, na cidade de Canelinha, Comarca de Tijucas/SC, cujo objetivo social é explorar o ramo de industrialização de tijolos, telhas, lajotas, lajes, elementos vazados, pisos etc, sendo seus sócios Edson Gil Alves, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF 246.142.119-68 e RG 1/R-497.505, falecido e Estela Maris Stalarczuh Alves, brasileira, casada, empresária, portadora do CPF 289.588.969-49 e RG 1/R 666.569 residente e domiciliada na Rua Senador Milton Campos, 288, Bairro Coqueiros, na cidade de Florianópolis-SC.

A FALÊNCIA É DECRETADA ÀS 12hs00min DE HOJE, FIXANDO-SE O TERMO LEGAL DA FALÊNCIA NESTA DATA.

Fixo o prazo de quinze dias para a habilitação dos credores que não ficaram sujeitos à concordata.

Ficam os falidos, a partir da decretação da quebra, proibidos de praticar quaisquer atos de alienação patrimonial pessoal ou em nome da falida, SEM PRÉVIA AUTORIZAÇÃO JUDICIAL.

✓ Oficie-se à JUCESC para que proceda à anotação nos registros da falida.

✓ Nomeio SÍNDICO da falida o administrador Carlos Alberto Vargas Barcellos, cujos dados encontram-se disponíveis no sítio eletrônico da Corregedoria-Geral da Justiça, uma vez que o comissário nomeado deixou, sem justificativa, de manifestar-se nos autos quando instado para tanto.

Afasto, por consequência, quem quer que esteja administrando a empresa, proibindo-o de praticar qualquer ato de disposição ou oneração de seus bens, sem prévia autorização judicial.

✓ Oficie-se à 1ª Vara Cível desta Comarca de Tijucas informando a decretação desta falência para que determinem a suspensão e efetuem a remessa das execuções nas quais ainda não tiverem sido designada praça e que figure a falida na condição de executada com as exceções da Lei.

[Handwritten signature]



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Tijucas
2ª Vara Cível

610
/

Sejam apensados a estes autos as execuções em tramitação nesta Vara Cível nas quais conste a falida na condição de executada.

✓ Oficie-se à Justiça do Trabalho para que informe os credores e valores porventura pendentes e ainda à Procuradoria Geral da República, às Fazendas Públicas Federal e Estadual e ao Município de Canelinha encaminhando cópias desta decisão, para conhecimento e encaminhamentos que entenderem necessários.

Publique-se, com gratuidade de Justiça, na íntegra, a presente decisão no Diário da Justiça e em Jornais locais. Cumpra-se, ainda, o disposto no art. 15, I, da Lei 7.661/45.

Registre-se.

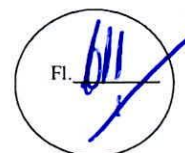
→ Intimem-se. Cientifique-se o representante do Ministério Público.

Tijucas (SC), 17 de abril de 2017.


Cristine Schutz da Silva Mattos
Juíza Substituta



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Tijucas
2ª Vara Cível



PUBLICAÇÃO

Certifico que, nesta data, publiquei, em cartório, a sentença de fls.
607-610.

Tijucas, 17/04/2017.

Diogo Silva Felix

REGISTRO

Certifico que, nesta data, efetuei o registro da sentença
eletronicamente.

Tijucas, 17/04/2017.

Diogo Silva Felix



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca - Tijucas
2ª Vara Cível

Processo Físico
Diligência do Juízo

612

MANDADO DE AFIXAÇÃO DE SENTENÇA

Autos n. 000022-14.1991.8.24.0072
Mandado072.2017/002044-0 - Z04-Tijucas (Tijucas)
Oficial de Justiça: (0)

Ação: Concordata Preventiva/ Lei Especial
Concordatária: Procecal Produtos Cerâmicos Canelinha Ltda
Requerido: Banco do Brasil S.A.

O(A) Doutor(a) Cristine Schutz da Silva Mattos, Juiz de Direito da 2ª Vara Cível, da Comarca de Tijucas, na forma da lei, etc.

MANDA que o Senhor Oficial de Justiça PROCEDA aos atos necessários a fim de alcançar a finalidade descrita, conforme decisão prolatada nos autos em referência.

FINALIDADE: Providenciar a IMEDIATA afixação à porta do estabelecimento da falida Procecal Produtos Cerâmicos Canelinha Ltda., estabelecida na Estrada Geral do Areião, na cidade de Canelinha, Comarca de Tijucas/SC, nos termos do disposto no art. 15, I, da Lei 7.661/45, da sentença de fls. 607-610, que decretou sua falência, cuja cópia segue anexa.

Tijucas (SC), 18 de abril de 2017.

Cristine Schutz da Silva Mattos
Juíza Substituta
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
Lei n. 11.419/2006, art. 1º, § 2º, III, "a"

Observações:

1. Em se tratando de processo digital, os documentos não acompanham o mandado e deverão ser acessados por meio de senha de acesso ao processo.
2. Quando constar no cabeçalho a expressão "Processo Digital", nos casos em que a fluência do prazo inicia-se com a juntada do mandado, a movimentação de liberação da certidão assinada digitalmente na pasta digital equivalerá, para todos os fins, à juntada do mandado (Resolução Conjunta n. 3/2013-GP/CGJ, art. 40, parágrafo único).

Endereço: Rua Florianópolis, 130, Centro - CEP 88200-000, Fone: (48) 3263-8030, Tijucas-SC - E-mail: tijucas.civel2@tjsc.jus.br

fls. 14

010.016.053.026



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca - Tijucas
2ª Vara Cível

613

Ofício n. 0000022-14.1991.8.24.0072-0009

Tijucas, 18 de abril de 2017

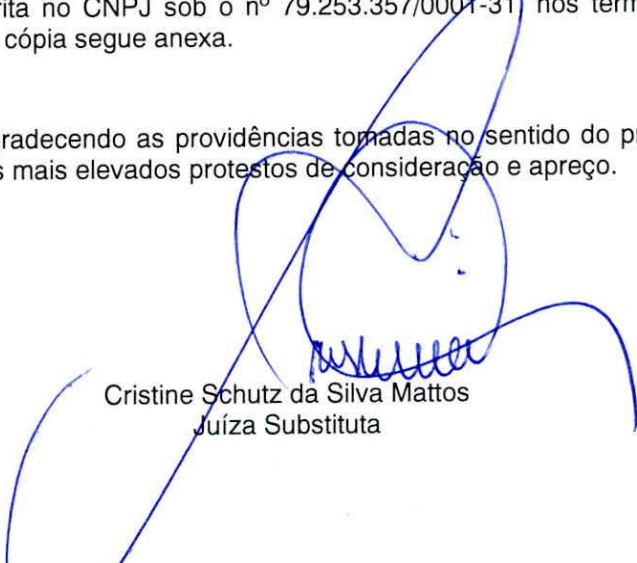
Autos n. 0000022-14.1991.8.24.0072

Ação: Concordata Preventiva/ Lei Especial
Concordatária: Procecal Produtos Cerâmicos Canelinha Ltda
Requerido: Banco do Brasil S.A.
Juíza Substituta: Cristine Schutz da Silva Mattos
Chefe de Cartório: Diogo Silva Felix

Senhor(a) Responsável,

Cumpre-me determinar a anotação nos registros da falida Procecal Produtos Cerâmicos Canelinha Ltda., estabelecida na Estrada Geral do Areião, na Cidade de Canelinha, Comarca de Tijucas, inscrita no CNPJ sob o nº 79.253.357/0001-31, nos termos da sentença que decretou sua falência, cuja cópia segue anexa.

Agradecendo as providências tomadas no sentido do pronto atendimento do presente, desejo reiterar os mais elevados protestos de consideração e apreço.


Cristine Schutz da Silva Mattos
Juíza Substituta

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina - JUCESC
Avenida Rio Branco, 387, Centro
Florianópolis-SC
CEP 88015-201



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca - Tijucas
2ª Vara Cível

614

Ofício n. 0000022-14.1991.8.24.0072-0010

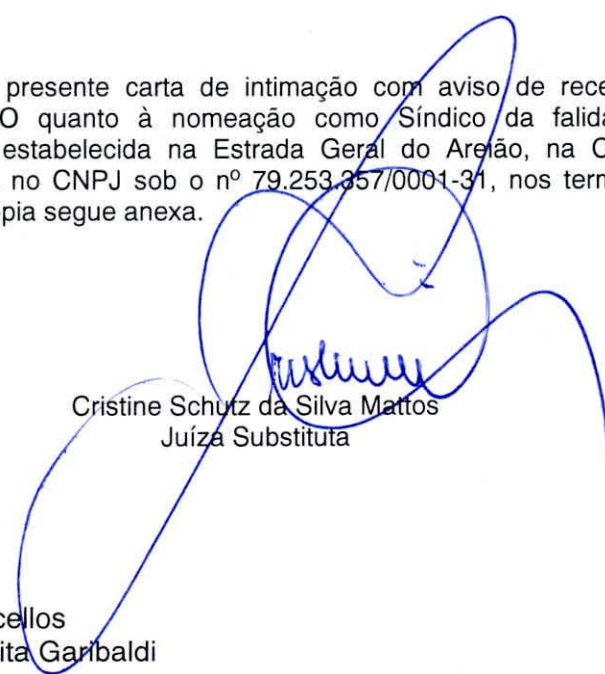
Tijucas, 18 de abril de 2017

Autos n. 0000022-14.1991.8.24.0072

Ação: Concordata Preventiva/ Lei Especial
Concordatária: Procecal Produtos Cerâmicos Canelinha Ltda
Requerido: Banco do Brasil
Juíza Substituta: Cristine Schutz da Silva Mattos
Chefe de Cartório: Diogo Silva Felix

Prezado Senhor,

Pela presente carta de intimação com aviso de recebimento (AR) fica o destinatário desta INTIMADO quanto à nomeação como Síndico da falida Procecal Produtos Cerâmicos Canelinha Ltda, estabelecida na Estrada Geral do Areião, na Cidade de Canelinha, Comarca de Tijucas, inscrita no CNPJ sob o nº 79.253.357/0001-31, nos termos da sentença que decretou sua falência, cuja cópia segue anexa.


Cristine Schutz da Silva Mattos
Juíza Substituta

Carlos Alberto Vargas Barcellos
Rua Henrique Dias, 80, Anita Garibaldi
Joinville-SC
CEP 89203-420



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca - Tijucas
2ª Vara Cível

615

Ofício n. 0000022-14.1991.8.24.0072-0012

Tijucas, 18 de abril de 2017

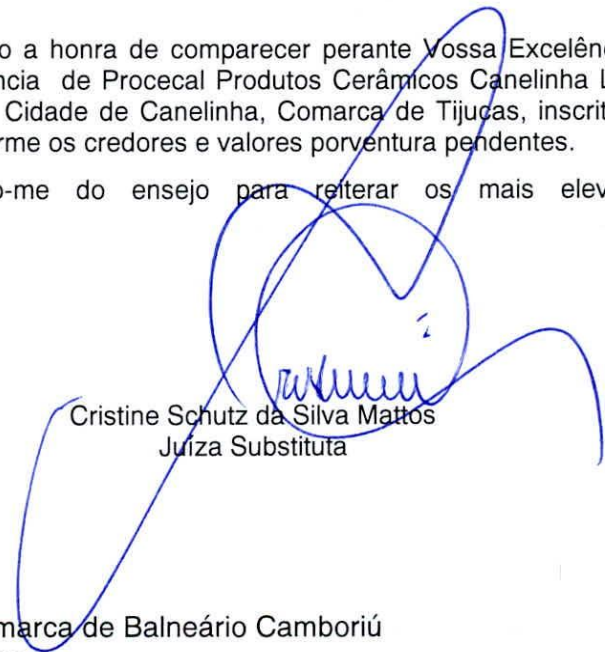
Autos n. 0000022-14.1991.8.24.0072

Ação: Concordata Preventiva/ Lei Especial
Concordatária: Procecal Produtos Cerâmicos Canelinha Ltda
Requerido: Banco do Brasil S.A.
Juíza Substituta: Cristine Schutz da Silva Mattos
Chefe de Cartório: Diogo Silva Felix

Senhor(a) Juiz(a),

Tenho a honra de comparecer perante Vossa Excelência para solicitar, em razão da decretação da falência de Procecal Produtos Cerâmicos Canelinha Ltda, estabelecida na Estrada Geral do Areião, na Cidade de Canelinha, Comarca de Tijucas, inscrita no CNPJ sob o nº 79.253.357/0001-31, que informe os credores e valores porventura pendentes.

Valho-me do ensejo para reiterar os mais elevados protestos de consideração.


Cristine Schutz da Silva Mattos
Juíza Substituta

Justiça do Trabalho da Comarca de Balneário Camboriú
Quarta Avenida, 740, Centro
Balneário Camboriú-SC
CEP 88330-110



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca - Tijucas
2ª Vara Cível

606/1

Ofício n. 0000022-14.1991.8.24.0072-0013

Tijucas, 18 de abril de 2017

Autos n. 0000022-14.1991.8.24.0072

Ação: Concordata Preventiva/ Lei Especial
Concordatária: Procecal Produtos Cerâmicos Canelinha Ltda
Requerido: Banco do Brasil S.A.
Juíza Substituta: Cristine Schutz da Silva Mattos
Chefe de Cartório: Diogo Silva Felix

Senhor(a) Procurador-Geral,

Cumpre-me encaminhar cópia da sentença que decretou a falência de Procecal Produtos Cerâmicos Canelinha Ltda, estabelecida na Estrada Geral do Areião, na Cidade de Canelinha, Comarca de Tijucas, inscrita no CNPJ sob o nº 79.253.357/0001-31, para conhecimento e encaminhamentos que entender necessário.

Valho-me do ensejo para reiterar os mais elevados protestos de consideração.

Cristine Schutz da Silva Mattos
Juíza Substituta

Procuradoria Geral da República em Santa Catarina
Rua Paschoal Apostolo Pitsica, 4876, Edifício Luiz Elias Daux, Agronomica
Florianópolis-SC
CEP 88025-255



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca - Tijucas
2ª Vara Cível

614

Ofício n. 0000022-14.1991.8.24.0072-0014

Tijucas, 18 de abril de 2017

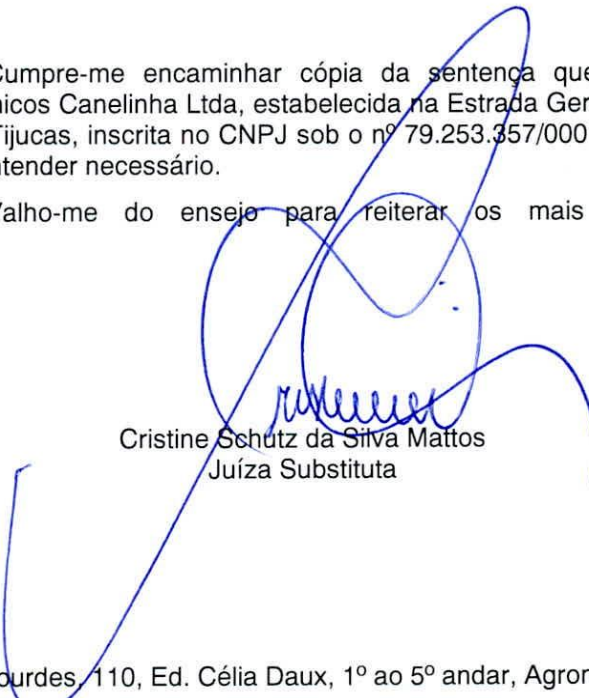
Autos n. 0000022-14.1991.8.24.0072

Ação: Concordata Preventiva/ Lei Especial
Concordatária: Procecal Produtos Cerâmicos Canelinha Ltda
Requerido: Banco do Brasil S.A.
Juíza Substituta: Cristine Schutz da Silva Mattos
Chefe de Cartório: Diogo Silva Felix

Senhor(a) Procurador,

Cumpre-me encaminhar cópia da sentença que decretou a falência de Procecal Produtos Cerâmicos Canelinha Ltda, estabelecida na Estrada Geral do Areião, na Cidade de Canelinha, Comarca de Tijucas, inscrita no CNPJ sob o nº 79.253.357/0001-31, para conhecimento e encaminhamentos que entender necessário.

Valho-me do ensejo para reiterar os mais elevados protestos de consideração.


Cristine Schutz da Silva Mattos
Juíza Substituta

Fazenda Pública Federal
Rua Nossa Senhora de Lourdes, 110, Ed. Célia Daux, 1º ao 5º andar, Agronomica
Florianópolis-SC
CEP 88025-220



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca - Tijucas
2ª Vara Cível

618

Ofício n. 0000022-14.1991.8.24.0072-0015

Tijucas, 18 de abril de 2017

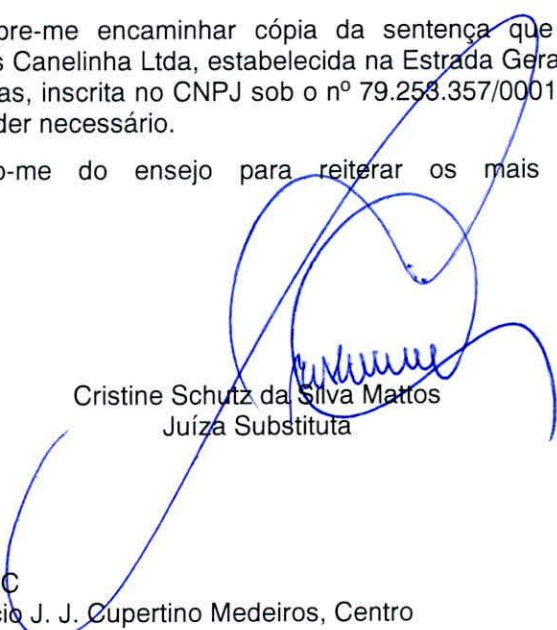
Autos n. 0000022-14.1991.8.24.0072

Ação: Concordata Preventiva/ Lei Especial
Concordatária: Procecal Produtos Cerâmicos Canelinha Ltda
Requerido: Banco do Brasil S.A.
Juíza Substituta: Cristine Schutz da Silva Mattos
Chefe de Cartório: Diogo Silva Felix

Senhor(a) Procurador,

Cumpre-me encaminhar cópia da sentença que decretou a falência de Procecal Produtos Cerâmicos Canelinha Ltda, estabelecida na Estrada Geral do Areião, na Cidade de Canelinha, Comarca de Tijucas, inscrita no CNPJ sob o nº 79.258.357/0001-31, para conhecimento e encaminhamentos que entender necessário.

Valho-me do ensejo para reiterar os mais elevados protestos de consideração.


Cristine Schutz da Silva Mattos
Juíza Substituta

Fazenda Pública Estadual - SC
Av. Osmar Cunha, 220, Edifício J. J. Cupertino Medeiros, Centro
Florianópolis-SC
CEP 88015-100



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca - Tijucas
2ª Vara Cível

619

Ofício n. 0000022-14.1991.8.24.0072-0016

Tijucas, 18 de abril de 2017

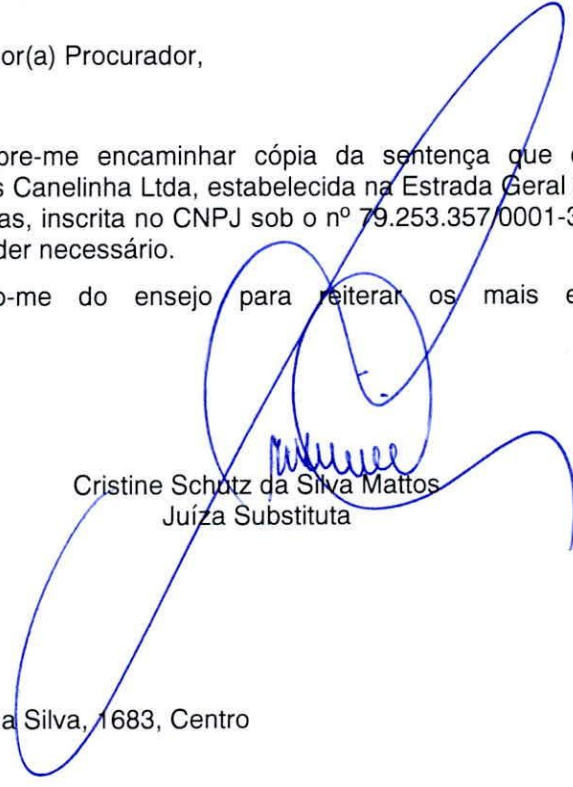
Autos n. 0000022-14.1991.8.24.0072

Ação: Concordata Preventiva/ Lei Especial
Concordatária: Procecal Produtos Cerâmicos Canelinha Ltda
Requerido: Banco do Brasil S.A.
Juíza Substituta: Cristine Schutz da Silva Mattos
Chefe de Cartório: Diogo Silva Felix

Senhor(a) Procurador,

Cumpre-me encaminhar cópia da sentença que decretou a falência de Procecal Produtos Cerâmicos Canelinha Ltda, estabelecida na Estrada Geral do Areião, na Cidade de Canelinha, Comarca de Tijucas, inscrita no CNPJ sob o nº 79.253.357/0001-31, para conhecimento e encaminhamentos que entender necessário.

Valho-me do ensejo para reiterar os mais elevados protestos de consideração.


Cristine Schutz da Silva Mattos
Juíza Substituta

Município de Canelinha
Avenida Cantório Florentino da Silva, 1683, Centro
Canelinha-SC
CEP 88230-000



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca - Tijucas
2ª Vara Cível

Ofício n. 0000022-14.1991.8.24.0072-0017

Tijucas, 18 de abril de 2017

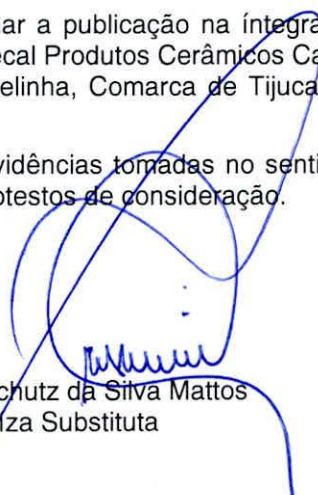
Autos n. 0000022-14.1991.8.24.0072

Ação: Concordata Preventiva/ Lei Especial
Concordatária: Procecal Produtos Cerâmicos Canelinha Ltda
Requerido: Banco do Brasil S.A.
Juíza Substituta: Cristine Schutz da Silva Mattos
Chefe de Cartório: Diogo Silva Felix

Senhor(a) Responsável,

Cumpre-me determinar a publicação na íntegra, com gratuidade de Justiça, da sentença que decretou a falência de Procecal Produtos Cerâmicos Canelinha Ltda, estabelecida na Estrada Geral do Areião, na Cidade de Canelinha, Comarca de Tijucas, inscrita no CNPJ sob o nº 79.253.357/0001-31, cuja cópia segue anexa.

Agradecendo as providências tomadas no sentido do pronto atendimento do presente, desejo reiterar os mais elevados protestos de consideração.



Cristine Schutz da Silva Mattos
Juíza Substituta

Jornal Razão Tijucas
Avenida Hercílio Luz, 381, Sala 03, Centro
Tijucas-SC
CEP 88200-000



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca - Tijucas
2ª Vara Cível

Ofício n. 0000022-14.1991.8.24.0072-0012

Tijucas, 18 de abril de 2017

Autos n. 0000022-14.1991.8.24.0072

Ação: Concordata Preventiva/ Lei Especial
Concordatária: Procecal Produtos Cerâmicos Canelinha Ltda
Requerido: Banco do Brasil S.A.
Juíza Substituta: Cristine Schutz da Silva Mattos
Chefe de Cartório: Diogo Silva Felix

Senhor(a) Juiz(a),

Tenho a honra de comparecer perante Vossa Excelência para solicitar, em razão da decretação da falência de Procecal Produtos Cerâmicos Canelinha Ltda, estabelecida na Estrada Geral do Areião, na Cidade de Canelinha, Comarca de Tijucas, inscrita no CNPJ sob o nº 79.253.357/0001-31, que informe os credores e valores porventura pendentes.

Valho-me do ensejo para reiterar os mais elevados protestos de consideração.

Cristine Schutz da Silva Mattos
Juíza Substituta

Justiça do Trabalho da Comarca de Balneário Camboriú
Quarta Avenida, 740, Centro
Balneário Camboriú-SC
CEP 88330-110

Handwritten signature



Poder Judiciário Malote Digital

Impresso em: 18/04/2017 às 17:59

RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO

Código de rastreabilidade: 82420172918312

Documento: Ofício_Justiça do Trabalho.pdf

Remetente: Tijucas - 2ª Vara Cível (Diogo Silva FÃ©lix)

Destinatário: 1ª Vara do Trabalho de Balneário Camboriú (TRT12)

Data de Envio: 18/04/2017 17:57:42

Assunto: Ofício solicitando informações quanto aos credores e valores porventura pendentes da falida Procecal Produtos Cerâmicos Canelinha Ltda, CNPJ 79.253.357/0001-31



623
/



Poder Judiciário

Malote Digital

Impresso em: 18/04/2017 às 18:00

RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO

Código de rastreabilidade: 82420172918312

Documento: Ofício_Justiça do Trabalho.pdf

Remetente: Tijucas - 2ª Vara Cível (Diogo Silva FÃ©lix)

Destinatário: 2ª Vara do Trabalho de Balneário Camboriú (TRT12)

Data de Envio: 18/04/2017 17:57:42

Assunto: Ofício solicitando informações quanto aos credores e valores porventura pendentes da falida Procecal Produtos Cerâmicos Canelinha Ltda, CNPJ 79.253.357/0001-31





ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca - Tijucas
2ª Vara Cível

624
R

Ofício n. 0000022-14.1991.8.24.0072-0011

Tijucas, 18 de abril de 2017

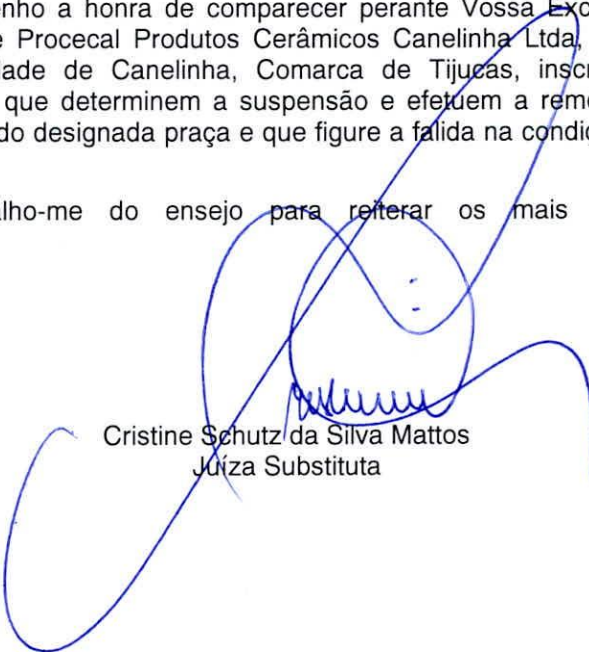
Autos n. 0000022-14.1991.8.24.0072

Ação: Concordata Preventiva/ Lei Especial
Concordatária: Procecal Produtos Cerâmicos Canelinha Ltda
Requerido: Banco do Brasil S.A.
Juíza Substituta: Cristine Schutz da Silva Mattos
Chefe de Cartório: Diogo Silva Felix

Senhor(a) Juiz(a),

Tenho a honra de comparecer perante Vossa Excelência para informar da decretação da falência de Procecal Produtos Cerâmicos Canelinha Ltda, estabelecida na Estrada Geral do Areião, na Cidade de Canelinha, Comarca de Tijucas, inscrita no CNPJ sob o nº 79.253.357/0001-31, para que determinem a suspensão e efetuem a remessa das execuções nas quais ainda não tiverem sido designada praça e que figure a falida na condição de executada com as exceções da Lei.

Valho-me do ensejo para reiterar os mais elevados protestos de consideração.


Cristine Schutz da Silva Mattos
Juíza Substituta

Juízo de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Tijucas/SC
Rua Florianópolis, 130, tijucas.civel1@tjsc.jus.br, Centro
Tijucas-SC
CEP 88200-000


MATEUS
TÉCNICO
MATEUS
Cristianiza
AUXILIAR
MATEUS
19/04/17

625

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, consta da relação nº 0199/2017, inclusa no Diário da Justiça Eletrônico nº 2566, cuja data de publicação considera-se o dia 20/04/2017, com início do prazo em 24/04/2017, conforme disposto no Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça e Resolução nº 04/07-TJ.

Certifico, ainda, que para efeito de contagem do prazo foram consideradas as seguintes datas.

- 21/04/2017 - Tiradentes - Prorrogação
- 01/05/2017 - Dia do Trabalho - Prorrogação

Advogado	Prazo em dias	Término do prazo
Paulo Roberto Severiano (OAB 13928/SC)	15	15/05/2017
Richard Apelt (OAB 15256/SC)	15	15/05/2017
Carlos Roberto Gallo (OAB 17844/SC)	15	15/05/2017
Luiz Fernando Brusamolín (OAB 29941/SC)	15	15/05/2017

Teor do ato: "Procecal Produtos Cerâmicos Canelinha Ltda. ajuizou a presente ação para concessão de Concordata Preventiva, nos moldes da Lei 7.661/45. Em decisão de fls. 97-100, restou deferido o processamento da concordata, com a nomeação de comissário. Instado, o Ministério Público opinou pela decretação de falência à fl. 259. O credor Besc S.A. manifestou seu interesse na quebra à fl. 289, diante da ausência de pagamento do seu crédito. Determinada a intimação da concordatária para comprovar o pagamento dos créditos objetos da concordata preventiva à fl. 380, a concordatária manifestou-se à fl. 395. É o breve relato. Fundamento e decidido. Trata-se de pedido de concessão de concordata preventiva, formulada em 18-01-1991, por Procecal Produtos Cerâmicos Canelinha Ltda. Ao requerer a CONCORDATA PREVENTIVA, a requerente apresentou proposta de pagamento integral aos seus credores no prazo de 2 (dois) anos, a razão de 2/5 (dois quintos) no final do primeiro ano e o saldo remanescente, no ano seguinte. Deferido o processamento em 13-02-1991, verifica-se que até o presente momento, apesar de decorridos mais de vinte e seis anos, não houve o seu integral cumprimento. A concordatária alega que pagou todos os créditos apontados na peça vestibular à exceção daquele pertencente ao Banco do Brasil S.A., sucessor do Besc S.A.. A tese da concordatária de que o credor Besc S.A. (posteriormente sucedido pelo Banco do Brasil S.A.) "auto-excluiu-se" da concordata ao perseguir os créditos em ação de execução em face dos avalistas vem sendo arguida, e rechaçada por este Juízo, desde a peça de fls. 177-179, datada de fevereiro de 1992. Assim, desnecessárias maiores delongas a respeito de que ação executiva frente aos avalistas em nada obsta a manutenção do crédito frente à concordatária. Também não há que se falar em prescrição em desfavor do credor Besc S.A. (posteriormente substituído pelo Banco do Brasil S.A.), visto que o crédito a ele pertencente encontra-se desde o princípio abrangido pelo presente pedido de concordata, conforme se observa à fl. 18 (item 30). Finalmente, o pagamento parcial realizado por um dos avalistas em ação de execução própria, muito embora deva ser contabilizado para abatimento no débito, não tem o condão de obstar a obrigação da concordatária em relação ao restante da dívida. Assim, o crédito pertencente ao Banco do Brasil S.A. é devido pela concordatária e, reconhecidamente, não foi pago. Aliás, em momento algum restou demonstrado o pagamento dos demais créditos, mas, apenas, a cessão destes em favor de terceira pessoa, Sra. Estela Maris Starlaczuh Alves, conforme vê-se às fls. 180-196, 216-218, 228 e 236. Ora, com a cessão, perduram os créditos cedidos. A concordatária permanece devedora dos créditos apontados na peça vestibular, mudando, apenas, o credor. Necessário, portanto, que houvesse a quitação por parte da cessionária, o que não ocorreu. Intimada a concordatária a comprovar tal pagamento à cessionária, limitou-se a arguir a extinção da obrigação pela confusão entre devedor e credora cessionária. Ora, a condição da cessionária como esposa do administrador, ou mesmo de sócia e/ou representante legal da empresa concordatária, que se trata de sociedade limitada, em hipótese alguma pode configurar confusão patrimonial apta a reconhecer a extinção dos débitos pelo pagamento, como pretende a concordatária às fls. 395-399. Aliás, muito diferente do alegado às fls. 395-399, o comissário às fls. 251-252 não

informou o pagamento dos créditos cedidos, mas pugnou pela apresentação dos comprovantes de pagamento, posicionando-se pela necessidade de que a cessionária desse quitação à concordatária dos créditos cedidos em seu favor. Assim, havendo motivo suficiente para a quebra pela ausência de comprovante de pagamento dos credores, muito embora tenham transcorrido inacreditáveis 26 anos desde o pedido de concordata preventiva, desnecessário entrar na seara a respeito do abandono do estabelecimento ventilado à fl. 355 (art. 150, III, da Lei 7.661/45) e ao arrendamento sem autorização do estabelecimento (art. 149, caput, do mesmo diploma legal). Assim, uma vez que a concordatária não realizou qualquer pagamento relativo ao cumprimento da concordata na forma deferida, a rescisão da concordata, nos termos do art. 150, I, da Lei 7.661/45 é medida que se impõe. Ante o exposto, nos termos do arts. 150, I, e 151, § 3º, ambos da Lei 7.661/45 e 192 da Lei 11.101/05, revogo a concordata e DECRETO A FALÊNCIA de Procecal Produtos Cerâmicos Canelinha Ltda., estabelecida na Estrada Geral do Areião, na cidade de Canelinha, Comarca de Tijucas/SC, cujo objetivo social é explorar o ramo de industrialização de tijolos, telhas, lajotas, lajes, elementos vazados, pisos etc, sendo seus sócios Edson Gil Alves, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF 246.142.119-68 e RG 1/R-497.505, falecido e Estela Maris Stalarczuh Alves, brasileira, casada, empresária, portadora do CPF 289.588.969-49 e RG 1/R 666.569 residente e domiciliada na Rua Senador Milton Campos, 288, Bairro Coqueiros, na cidade de Florianópolis-SC. A FALÊNCIA É DECRETADA ÀS 12hs00min DE HOJE, FIXANDO-SE O TERMO LEGAL DA FALÊNCIA NESTA DATA. Fixo o prazo de quinze dias para a habilitação dos credores que não ficaram sujeitos à concordata. Ficam os falidos, a partir da decretação da quebra, proibidos de praticar quaisquer atos de alienação patrimonial pessoal ou em nome da falida, SEM PRÉVIA AUTORIZAÇÃO JUDICIAL. Oficie-se à JUCESC para que proceda à anotação nos registros da falida. Nomeio SÍNDICO da falida o administrador Carlos Alberto Vargas Barcellos, cujos dados encontram-se disponíveis no sítio eletrônico da Corregedoria-Geral da Justiça, uma vez que o comissário nomeado deixou, sem justificativa, de manifestar-se nos autos quando instado para tanto. Afasto, por consequência, quem quer que esteja administrando a empresa, proibindo-o de praticar qualquer ato de disposição ou oneração de seus bens, sem prévia autorização judicial. Oficie-se à 1ª Vara Cível desta Comarca de Tijucas informando a decretação desta falência para que determinem a suspensão e efetuem a remessa das execuções nas quais ainda não tiverem sido designada praça e que figure a falida na condição de executada com as exceções da Lei. Sejam apensados a estes autos as execuções em tramitação nesta Vara Cível nas quais conste a falida na condição de executada. Oficie-se à Justiça do Trabalho para que informe os credores e valores porventura pendentes e ainda à Procuradoria Geral da República, às Fazendas Públicas Federal e Estadual e ao Município de Canelinha encaminhando cópias desta decisão, para conhecimento e encaminhamentos que entenderem necessários. Publique-se, com gratuidade de Justiça, na íntegra, a presente decisão no Diário da Justiça e em Jornais locais. Cumpra-se, ainda, o disposto no art. 15, I, da Lei 7.661/45. Registre-se. Intimem-se. Cientifique-se o representante do Ministério Público. "

Do que dou fé.
Tijucas, 20 de abril de 2017.

Escrivã(o) Judicial

Lote : 2017.00003247
Remetido : 25/04/2017

Origem : 2º Cartório Cível
Destino : Carlos Roberto Gallo(Advogado - OAB: 17844/SC)

627

Tipo de carga: Processo

Ord	Processo	Classe	Partes principais	Volumes	Folhas
1	0000022-14.1991.8.24.0072	Petição	(Não há parte ativa no processo) x Procecal Produtos Cerâmicos Canelinha Ltda ME	3	626

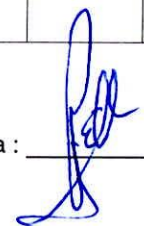
Total : 1

Recebido em ___/___/___

Hora : ___:___

Por : _____

Assinatura : _____




Observação : carga rápida

628

JUNTADA DE AVISO DE RECEBIMENTO

Em 27 de abril de 2017 faço a juntada a estes autos, do aviso de recebimento referente ao ofício n. 0000022-14.1991.8.24.0072-0017, do que, para constar, lavrei o presente termo. Eu,

[Assinatura], o subscrevo.

<p>Correios AR AVISO DE RECEBIMENTO 3291</p>											
<p>DESTINATÁRIO Jornal Razão Tijucas Avenida Hercílio Luz, 381, Sala 03, Centro 88200-000, Tijucas, SC</p> <p align="center">AR606677105TJ</p> 											
<p>ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR 2º Cartório Cível Rua Florianópolis, 130, Centro 88200-000, Tijucas, SC</p>											
<p align="center">Carta</p> <p align="center">9912239932/15-DR/SC TJ/SC Correios</p>											
<p align="center">CDD TIJUCAS 25 ABR 2017</p>											
<p align="center">TENTATIVAS DE ENTREGA</p> <p>1ª / / : h</p> <p>2ª / / : h</p> <p>3ª / / : h</p> <p>ATENÇÃO: Após realizar 3(três) tentativas de entrega, deixar em Posta Restante por 10(dez) dias corridos.</p>	<p align="center">DECLARACAO DE CONTEÚDO (OPCIONAL) 0000022-14.1991.8.24.0072-0017</p> <p align="center">MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO</p> <table border="0"> <tr> <td><input type="checkbox"/> 1 Mudou-se</td> <td><input type="checkbox"/> 5 Recusado</td> </tr> <tr> <td><input type="checkbox"/> 2 Endereço insuficiente</td> <td><input type="checkbox"/> 6 Não procurado</td> </tr> <tr> <td><input type="checkbox"/> 3 Não existe o número</td> <td><input type="checkbox"/> 7 Ausente</td> </tr> <tr> <td><input type="checkbox"/> 4 Desconhecido</td> <td><input type="checkbox"/> 8 Falecido</td> </tr> <tr> <td><input type="checkbox"/> 9 Outros</td> <td></td> </tr> </table>	<input type="checkbox"/> 1 Mudou-se	<input type="checkbox"/> 5 Recusado	<input type="checkbox"/> 2 Endereço insuficiente	<input type="checkbox"/> 6 Não procurado	<input type="checkbox"/> 3 Não existe o número	<input type="checkbox"/> 7 Ausente	<input type="checkbox"/> 4 Desconhecido	<input type="checkbox"/> 8 Falecido	<input type="checkbox"/> 9 Outros	
<input type="checkbox"/> 1 Mudou-se	<input type="checkbox"/> 5 Recusado										
<input type="checkbox"/> 2 Endereço insuficiente	<input type="checkbox"/> 6 Não procurado										
<input type="checkbox"/> 3 Não existe o número	<input type="checkbox"/> 7 Ausente										
<input type="checkbox"/> 4 Desconhecido	<input type="checkbox"/> 8 Falecido										
<input type="checkbox"/> 9 Outros											
<p>ASSINATURA DO RECEBEDOR <i>[Assinatura]</i></p> <p>NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR</p>	<p>RUBRICA E MATRÍCULA DC CARTEIRO Paulo Antonio dos Anjos Ag. de Correios Dist/Coleta Matrícula 6.710.411-3 CDD TIJUCAS</p> <p>DATA ENTREGA <i>[Assinatura]</i></p> <p>Nº DOC. DE IDENTIDADE</p>										



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Tijucas
2ª Vara Cível



JUNTADA

Em 02/05/2017, junto a petição que segue.

A handwritten signature in blue ink, enclosed within a blue oval. The signature is stylized and appears to read 'Diogo Silva Felix'.

Diogo Silva Felix



BARCELLOS & ASSOCIADOS

Carlos A. V. Barcellos – CRA 6-00456 – Perito e Administrador Judicial

630

EXMA SRA. DRA. JUÍZA DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TIJUCAS/SC

Autos nº: 0000022.14.1991.824.0072-0010

Falida: Procecal Produtos Cerâmicos Canelinha Ltda

Requerido: Banco do Brasil S/A

Juíza Substituta: Cristine Schutz da Silva Mattos

CARLOS ALBERTO VARGAS BARCELLOS, brasileiro, união estável, Administrador Judicial nomeado por este juízo conforme qualificado nos autos 0000022.14.1991.824.0072 – Ofício 006, RG nº 7.240.777 – SSP/SC, inscrito no CPF sob o nº 469.982.920-15 e Registro no Conselho Regional de Administração – CRA/SC sob nº 6-00456 vem respeitosamente perante Vossa Excelência agradecer pela confiança na nomeação como Administrador Judicial para o referido encargo que remete ao mais alto patamar de responsabilidade e nobreza profissional, vez que auxilia o juízo,

atestando por meio deste instrumento o **ACEITE DO ENCARGO DE ADMINISTRADOR JUDICIAL DA MASSA FALIDA SUPRACITADA**, para o qual foi nomeado, com fulcro nos Art. 99, IX e inciso III **caput** do art. 22 da Lei 11.101/05

O Administrador Judicial ora nomeado informa que apresentará proposta de honorários após levantamento dos bens da falida, entretanto solicita o deferimento de ajuda de custo no importe de R\$ 1.517,00 (mil quinhentos e dezesseite reais) mensais, para cobertura de despesas inerentes às atividades.

Folha: 1



BARCELLOS & ASSOCIADOS

Carlos A. V. Barcellos – CRA 6-00456 – Perito e Administrador Judicial

631

Desta forma, requer a juntada desta aos autos para tornar ciente todas as partes interessadas e para os devidos fins de direito.

Termos em que pede deferimento,

Carlos Alberto Vargas Barcellos
Administrador Judicial deste Juízo
2ª Vara Cível
Comarca de Tijucas/SC

632

JUNTADA DE AVISO DE RECEBIMENTO

Em 03 de maio de 2017 faço a juntada a estes autos, do aviso de recebimento referente ao ofício n. 000022-14.1991.8.24.0072-0009, do que, para constar, lavrei o presente termo. Eu, [assinatura], o subscrevo.

AR AVISO DE RECEBIMENTO									
<p>DESTINATÁRIO Junta Comercial do Estado de Santa Catarina - JUCESC Avenida Rio Branco, 387, Centro 88015-201, Florianópolis, SC</p> <p style="text-align: center;">AR606677034TJ</p> <p>ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR 2º Cartório Cível Rua Florianópolis, 130, Centro 88200-000, Tijucas, SC</p>	<div style="border: 1px solid black; border-radius: 50%; width: 60px; height: 60px; margin: 10px auto; display: flex; align-items: center; justify-content: center;"> <div style="text-align: center;"> <p>Carta</p> <p>9912239932/15-DR/SC TJ/SC</p> </div> </div>								
<p style="text-align: center;">TENTATIVAS DE ENTREGA</p> <p>1ª / / : h</p> <p>2ª / / : h</p> <p>3ª / / : h</p> <p>ATENÇÃO: Após realizar 3(três) tentativas de entrega, deixar em Posta Restante por 10(dez) dias corridos.</p>	<p style="text-align: center;">DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (OPCIONAL) 000022-14.1991.8.24.0072-0009</p> <p style="text-align: center;">MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO</p> <table style="width: 100%; border: none;"> <tr> <td style="border: none;"><input type="checkbox"/> 1 Mudou-se</td> <td style="border: none;"><input type="checkbox"/> 5 Recusado</td> </tr> <tr> <td style="border: none;"><input type="checkbox"/> 2 Endereço incorreto</td> <td style="border: none;"><input type="checkbox"/> 6 Não procurado</td> </tr> <tr> <td style="border: none;"><input type="checkbox"/> 3 Não existe o número</td> <td style="border: none;"><input type="checkbox"/> 7 Ausente</td> </tr> <tr> <td style="border: none;"><input type="checkbox"/> 9 Outros</td> <td style="border: none;"><input type="checkbox"/> 8 Falecido</td> </tr> </table>	<input type="checkbox"/> 1 Mudou-se	<input type="checkbox"/> 5 Recusado	<input type="checkbox"/> 2 Endereço incorreto	<input type="checkbox"/> 6 Não procurado	<input type="checkbox"/> 3 Não existe o número	<input type="checkbox"/> 7 Ausente	<input type="checkbox"/> 9 Outros	<input type="checkbox"/> 8 Falecido
<input type="checkbox"/> 1 Mudou-se	<input type="checkbox"/> 5 Recusado								
<input type="checkbox"/> 2 Endereço incorreto	<input type="checkbox"/> 6 Não procurado								
<input type="checkbox"/> 3 Não existe o número	<input type="checkbox"/> 7 Ausente								
<input type="checkbox"/> 9 Outros	<input type="checkbox"/> 8 Falecido								
<p>ASSINATURA DO RECEBEDOR Em <u>Priscylla Miguel</u></p>	<p style="text-align: center;">RECEBIDO</p> <p style="text-align: center;">Junta Comercial do Estado de Santa Catarina</p> <p style="text-align: center;">Protocolo <u>Priscylla</u></p>								
<p>NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR</p>	<p style="text-align: center;">DATA DE ENTREGA 26 ABR 2017</p> <p>Nº DOC. DE IDENTIDADE</p>								

634

JUNTADA DE AVISO DE RECEBIMENTO

Em 03 de maio de 2017 faço a juntada a estes autos, do aviso de recebimento referente ao ofício n. 0000022-14.1991.8.24.0072-0015, do que, para constar, lavrei o presente termo. Eu, _____, o subscrevo.

 AR AVISO DE RECEBIMENTO	
DESTINATÁRIO Fazenda Pública Estadual - SC Av. Osmar Cunha, 220, Edifício J. J. Cupertino Medeiros, Centro 88015-100, Florianópolis, SC AR606677079TJ 	
ENDEREÇO PARA DEVOUÇÃO DO AR 2º Cartório Cível Rua Florianópolis, 130, Centro 88200-000, Tijucas, SC	
<div style="display: flex; justify-content: space-around; align-items: center;"> <div style="border: 1px solid black; border-radius: 50%; padding: 10px; text-align: center;"> Carta <small>9912239932/15-DR/SC TJ/SC Correios</small> </div> <div style="border: 1px solid black; border-radius: 50%; padding: 10px; text-align: center;"> <small>CDD FLORIANÓPOLIS</small> 26 ABR 2017 <small>SC</small> </div> </div>	
TENTATIVAS DE ENTREGA 1ª _____ : _____ h 2ª _____ : _____ h 3ª _____ : _____ h ATENÇÃO: Após realizar 3(três) tentativas de entrega, deixar em Posta Restante por 10(dez) dias corridos.	DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (OPCIONAL) 0000022-14.1991.8.24.0072-0015 MOTIVOS DE DEVOUÇÃO <input type="checkbox"/> 1 Mudou-se <input type="checkbox"/> 2 Endereço insuficiente <input type="checkbox"/> 3 Não existe o número <input type="checkbox"/> 4 Desconhecido <input type="checkbox"/> 9 Outros <input type="checkbox"/> 5 Recusado <input type="checkbox"/> 6 Não procurado <input checked="" type="checkbox"/> 7 Ausente <input checked="" type="checkbox"/> 8 Falecido
ASSINATURA DO RECEBEDOR 	RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO usub Campo Matrícula - 8.708.672 Rua da Correio - Dist. Colônia DATA DE ENTREGA Nº DOC. DE IDENTIDADE
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR Ederaldo G. Rita Matrícula: 200.130-6	